

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 9264*

Assunto *Contrata serviços para elaboração do Plano Diretor*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada, em 6/11/64 - M.º M.º R.º Prand. Câmara*

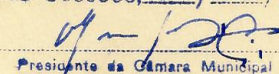
Segunda Discussão *aprovada, em 2/11/64 - M.º M.º R.º Prand. Câmara*

Redação Final *da presente, requerim. ltrada. S.º Bazanni, aprovada, em 6/11/64 - M.º M.º R.º Prand. Câmara*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

696104

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para ^{el Financ}
os devidos fins.
Sala das Sessões, 6/11/1964

Presidente da Câmara Municipal

= PROJETO DE LEI Nº 64

Dispõe Sobre o Contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.


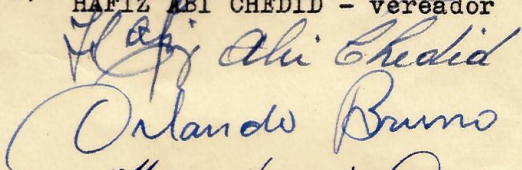
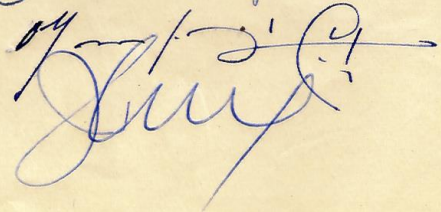
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Es-tância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com / os arquitetos Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolpho Mansueto Dini e respectivas equipes, para elaborarem o Plano Diretor Municipal, de acôrdo com o relatório que acompanha a presente lei e que passa a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes dêste con-trato ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

ARTIGO 3º - Esta lei que independe de regula-mentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1964


a) - HAFIZ ALI CHEDID - vereador





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

As comissões de justiça e finanças, inclusive obras e melhoramentos em reunião computa nesta data manifestaram seu apoio ao projeto de lei 92/64.

Lassio
P.C.F.O.
6.11.64

Flávio Abi Budid
Presidente. C. Justiça
Vice Presidente
João Gomes C. Justiça
Orlando Basso

Imparcial de Oliveira Membro C.F.O.
João de Barros de Menezes
João Geraldo Leme
P.O.M.

Câmara Municipal de Bragança Paulista



~~PROJETO DE~~ Veto Proj. Lei : 92/64

Assunto *Elaboração Plano Diretor*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Reatada em 11/12/64 - of. inf. do Sr. Dr. ...*

Secretaria da Câmara Municipal, em *20/11/64*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964

N.º CM-409/64

Exmo. Sr.

OLYMPIC FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para a devida apreciação dessa ilustre Edilidade, o Veto parcial ao projeto de lei nº 92/64 que dispõe sobre contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal, consubstanciados nos seguintes termos:

Este Executivo entende que não se justifica, na medida, a restrição contida no artigo 1º e referente à contratação de arquitetos já previamente designados no dispositivo. ~~Maior acêrto, data venia, se verificaria se essa contratação fôsse feita através de uma espécie de concorrência ou coleta de preços de contratos.~~

Além do mais, tem conhecimento este Executivo de que o Departamento de Obras Sanitárias, pelo Serviço de Assistência às Estâncias, através do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos, elabora, gratuitamente, o Plano Diretor das cidades elevadas à condição de Estância hidro-mineral ou climática. Isso justificaria, necessariamente, o Veto total do mencionado projeto. Como, entretanto, ainda não foi dado conhecimento oficial a este Executivo sobre o assunto - tendo sido, porém, já tomadas providências a respeito - julguei mais conviniênte manter a iniciativa tomada por esse nobre Legislativo, embora vetando-a parcialmente, a fim de melhor adaptá-la a seus fins,

Desta forma, este Executivo veta, no artigo 1º as palavras e expressões seguintes:- "os", "Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolfo Monsueto Dini e respectivas

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 19/11/1964

Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964

N.º CM-409/64

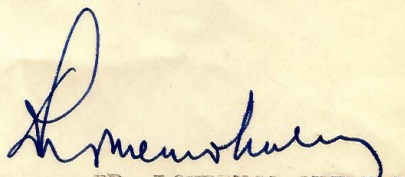
(continuação do ofício 409/64) fls. 2
equipes" e "de acôrdo com o relatório que acompanha a -
presente lei e que passa a fazer parte integrante da mes-
ma".

Assim, o artigo 1º em questão, acatado o pre -
sente veto, passará a ter a seguinte redação:-

"Fica a Prefeitura Municipal da Estância de -
Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com ar -
quitetos, para elaborarem o Plano Diretor Municipal".

Certo de encontrar plena acolhida à iniciativa
ora tomada, apresento a V. Excia. e seus nobres Pares os
meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

N.º

PROJETO DE LEI n. 92/64

Dispõe sobre o contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com os arquitetos Mauro Zuccon, Roberto Monteiro e Rodolpho Mansueto Dini e respectivas equipes, para elaborarem o Plano Diretor Municipal, de acordo com o relatório que acompanha a presente lei e que passa a fazer parte integrante da mesma.

Artigo 2º- As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

Artigo 3º- Esta lei, que independe de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

N.º

LEI Nº 696
de 19 de novembro de 1964

Dispõe sôbre o contrato para elaboração do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contrato com,,, (vetado) arquitetos ... (vetado) para elaborarem o Plano Diretor Municipal. (vetado).

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de verbas próprias consignadas na lei de Meios do Município, a partir de 1965.

Artigo 3º - Esta lei, que independe de regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1964.

Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, de 1964

Presidente da Câmara Municipal

NILO TORRES SALEMA
Secretário da Prefeitura

NOTA: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

ao examinar o veto ^{parcial} aposto pelo executivo ao artigo 1.º da lei n.º 92/64, opinou pela acatamento do veto ao artigo 1.º do presente lei, passando à ter a seguinte redação —

artigo 1.º fica à Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a celebrar contratos com arquitetos, para elaborarem o plano Diretor Municipal." —

Recomendamos ao Sr. Prefeito à urgência nas providências para ~~para~~ solucionar e chegar à efetivação do plano Diretor,

Sala das Comissões - 20/11/64

Kafiz Ali Chedid - Presidente.

De acordo com o parecer do Redator

Orlando Bruno - 20-11-64

Alvino - 20-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto.

Quanto ao veto aposto no Projeto de Lei nº 92/64 do Exm. Sr. Prefeito Municipal, o acato, porquanto, S. Excia apresenta subsídios que realmente convence. Sendo o que me o ferece como Vice-Presidente da C. J. R. repito estou de pleno acordo.

S. Sessão, 20/11/64

Marbado de Campos

Albino - 4-12-64